



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
Tribunal do Estado Democrático de Direito

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA N.º
10/2016 [INF-3068]**

O Estado de Minas Gerais, através do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS – TJMMG, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, CEP. 30.180-140, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.866.394/0001-03, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado legalmente por seu Presidente Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001 - Bairro Serra Verde - Cep: 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus **Diretores abaixo assinados**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática n.º 10/2016 - INF-3068.00 assinado em 26/09/2016, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

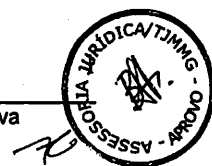
O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- 1.1 Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 25.10.2017.
- 1.2 Reajustar o preço dos serviços continuados em 1,62 % (Um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento), tendo como indexador o INPC acumulado nos últimos 12 meses, referente a setembro de 2017, conforme item 4.5 da Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original.
- 1.3 Alterar o nome da gerência responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Corporativa conforme estabelecido na Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 012/2017 de 20/04/2017.
- 1.4 Alterar o item 2.1 da Cláusula 2ª - DOS NIVEIS DE SERVIÇO – do serviço de Comunicação Corporativa, conforme estabelecido nas Intervenções Direta Caderno de Serviços nº 047/2016 de 16/01/2017, 041/2016 de 01/11/2016 e 031/2017 de 11/07/2017.
- 1.5 Incluir subitem no item 4.5 da Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original conforme estabelecido na intervenção direta do caderno de serviços nº 039/2016 de 01/11/2016.
- 1.6 Incluir os itens 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.10.1, 4.11 na Cláusula 4ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE conforme estabelecido nas Intervenções Direta Caderno de Serviços nº 034/2016 de 30/09/2016 e 006/2017 de 22/03/2017.
- 1.7 Alterar a Cláusula 8ª – Da Confidencialidade e Segurança conforme estabelecido na Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 032/2016 de 27/09/2016.



Alberto Alves Carrilho
CONTRATO Nº 10/2016 [INF 3068] – Contratada: PRODEMGE – Serviços: Serviços de Comunicação Corporativa

Assessoria Jurídica
CNPJ Nº 09.487



- 1.8 Excluir o subitem 11.1.1 da Cláusula 11ª – Dos Tributos, conforme estabelecido na Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 021/2017 de 05/07/2017.
- 1.9 Incluir a Cláusula 19ª – dos Casos Omissos, conforme estabelecido na Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 038/2016 de 27/10/2016 e renumerar a Cláusula subsequente.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para este Termo Aditivo é R\$ 10.612,80 (Dez mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos), para o período de sua vigência. Este valor está consignado na seguinte dotação orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza econômica “339039”, item de despesa “36”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Cláusula Terceira – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

- 3.1 O subitem E-Responsável pela Execução da Cláusula 1ª– Do Objeto e da Execução do Serviço de Comunicação Corporativa passa a ter a seguinte redação conforme estabelecido na Intervenção Direta Caderno de Serviço nº 012/2017 de 20/04/2017:

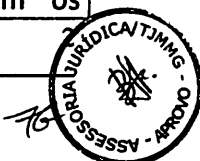
E - Responsável pela Execução

- Gerência de Sistemas Internos e Produtos.

- 3.2 O item 2.1 da Cláusula 2ª – DOS NIVEIS DE SERVIÇO - do serviço de serviço de Comunicação Corporativa, passa ter a seguinte redação conforme estabelecido nas Intervenções Direta Caderno de Serviço n.º 047/2016 de 16/01/2017, 041/2016 de 01/11/2016 e 031/2017 de 11/07/2017.

2.1 A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

Indicador	Disponibilidade mínima do ambiente operacional de Data Center, desconsideradas as manutenções técnicas programadas.
Acordo de Nível de Serviço	98,15%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
Descrição do Indicador	Ambiente Operacional de Data Center
	Entende-se por infraestrutura do serviço de Comunicação Corporativa para efeito de apuração do Nível de Serviço: <ul style="list-style-type: none">• O conjunto de recursos de hardware e sistema operacional disponibilizados, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas;• O conjunto de recursos de hardware que englobam os



	<p>equipamentos de rede instalados no Data Center da Prodemge (rede interna);</p> <ul style="list-style-type: none">• A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio.
	<p style="text-align: center;">Disponibilidade:</p>
	<p>Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. <p>Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas;• Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada;• Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada;• Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato;• Paradas decorrentes de solicitações do cliente;• Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge;• Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes;• Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; <p>O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.</p>
Descrição do Indicador	<p style="text-align: center;">Manutenções Técnicas Programadas</p>
	<p>Entende-se por Manutenções Técnicas Programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço, a pedido do cliente; essas paradas podem ocorrer ainda quando houver necessidade da Prodemge realizar, em algum componente do serviço, manutenção previamente programada, acordada com o cliente.</p>



Alberto Alves Carrilho



Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	<ul style="list-style-type: none"> Tempo Total Contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês; Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas). <p style="text-align: center;">Indicador (%) = $\frac{TTC - (TTI - TMP)}{TTC} * 100$</p> <p>Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.</p>
Evidências	A evidência a ser apresentada é o "Relatório de Evidência de SLA" emitido pela ferramenta de monitoramento.
Publicação	<ul style="list-style-type: none"> O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.

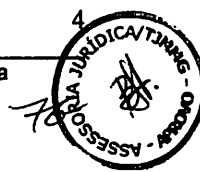
3.3 O item 4.1 da Cláusula 4ª - Do Valor, do Pagamento e do Reajuste - do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de R\$ 10.612,80 (Dez mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos), conforme detalhamento abaixo:

Serviço de Comunicação Corporativa					
Item	Modalidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Usuário Caixa postal padrão (1GB)	Un	3,05	270	823,50
02	Espaço adicional por caixa postal (GB)	GB	2,03	30	60,90
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal X número de meses)					10.612,80

Alberto Alves Carrilho
Advogado

CONTRATO Nº 10/2016 [INF 3068] – Contratada: PRODEMGE – Serviços: Serviços de Comunicação Corporativa
OAB/MG 99.157



3.4 Incluir o subitem 4.5.1 na **Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste** do contrato original conforme estabelecido na **Intervenção direta do caderno de serviços nº 039/2016** de 01/11/2016.

4.5.1 Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos serviços no período, previsto no Cadernos de Serviços da Prodemge.

3.5 Incluir os itens 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.10.1, 4.11, na **Cláusula 4ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**, conforme estabelecido nas **Intervenções Direta Caderno de Serviços nº 034/2016** de 30/09/2016 e **006/2017** de 22/03/2017.

4.6. No caso de descumprimento dos níveis de serviços definidos na **Cláusula 2ª**, os valores referenciados no item anterior sofrerão desconto, conforme tabela abaixo:

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e Abaixo de 98,15%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

4.7. O presente contrato será objeto de renegociação, caso a **CONTRATANTE** solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo, desde que seja tecnicamente justificada, não implique acréscimo ou redução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993, e não configure descaracterização do objeto licitado.

4.8. O indicador previsto na **Cláusula 2ª**, somente impactará o pagamento da **CONTRATADA** após decorridos 30 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação do referido indicador.

4.9. A realização dos descontos indicados na planilha acima não impede a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta de inexecução contratual.

4.10. A **CONTRATANTE** terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso o índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. À **CONTRATADA** ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado à **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

4.10.1 No caso de contestação, a **CONTRATANTE** deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico gestaosla@prodemge.gov.br.

4.11. A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

3.6 A **Cláusula 8ª – Da Confidencialidade e Segurança** passa a ter a seguinte redação conforme estabelecido na **Intervenção Direta Caderno de Serviço n.º 032/2016** de



Alberto Alves Carrilho

CONTRATO Nº 10/2016 [INF 3068] – Contratada: PRODEMGE – Serviços: Serviços de Comunicação Corporativa

Assessoria Jurídica
CAB/MG 99.187



27/09/2016.

8.1 As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

8.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.1.2 Os documentos, dados e informações de que trata o item 8.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

8.1.3 A **CONTRATADA** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.2 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA**.

8.3 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, a **CONTRATADA** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

3.7 Excluir o subitem 11.1.1, da **Cláusula 11ª – Dos Tributos** do contrato original, conforme estabelecido na **Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 021/2017** de 05/07/2017.

11.1.1. Em caso de retenção de valores a título de ISSQN, encaminhar à Superintendência de Controladoria da **CONTRATADA**, até o dia 25 do mês seguinte à retenção, o documento comprobatório do valor do imposto retido, a ser emitido, conforme artigo 10 do Decreto Municipal nº 11956/05, pelo programa de computador da Declaração Eletrônica de Serviços – DES.

3.8 Incluir a **Cláusula 19ª – dos Casos Omissos**, conforme estabelecido na **Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 038/2016** de 27/10/2016 e renumerar a **Cláusula** subsequente.

Cláusula 19ª - Dos Casos Omissos

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



Alberto Alves Carrilho

CONTRATO Nº 10/2016 [INF 3068] – Contratada: PRODEMGE – Serviços: Serviços de Comunicação Corporativa

Assessoria Jurídica
DIAE/MG 99.187



6

Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS – TJMMG



Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha
Presidente do TJM/MG



Walid Machado Botelho Arabi
Assessor Jurídico do TJM/MG

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE



Diretor da PRODEMGE

Paulo Ernesto Dibiz
DIRETOR
Diretoria de Infraestrutura e Produção



Diretor da PRODEMGE

Testemunhas:

Nome: Walter P. Ben
CPF: 955.229.511-34

Nome: Luiz Antonio
CPF: 06241349627



Alberto Alves Carrilho
Advogado
Assessoria Jurídica